

Título: A definição do objeto mediato no procedimento licitatório

Autor(es) Lízia Coelho Medina*; Pierre da Silva Santos

E-mail para contato: liziamedina@hotmail.com

IES: FESJF / Minas Gerais

Palavra(s) Chave(s): licitação; definição do objeto; vícios; projeto básico; termo de referência

RESUMO

Na presente investigação desenvolvida durante o curso de Direito, na Faculdade Estácio de Sá, Unidade Juiz de Fora (MG), objetivou-se analisar os problemas que circundam a definição do objeto mediato no procedimento licitatório (art. 2º, da Lei n. 8.666/93), ou seja, no detalhamento daquilo que a Administração pretende contratar. Buscou-se explicitar a ocorrência de vícios derivados da definição imprecisa do objeto na contratação pela Administração Pública com terceiros de, por exemplo, bens, serviços, obras, alienações e compras. Os referidos vícios geram prejuízos à Administração. A pesquisa - cuja metodologia baseou-se em revisão bibliográfica de autores nacionais, na análise da jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União e das Leis n. 8.666/93 e n. 10.520/2002 - desenvolveu-se a partir do estudo dos aspectos gerais do procedimento licitatório, tais como a obrigatoriedade de licitar, os princípios específicos e as fases do procedimento, com ênfase na fase interna da licitação, compreendida por todos os atos anteriores à publicação do edital. O edital é considerado a lei da licitação, vinculando a Administração e os administrados, consoante o princípio específico da vinculação ao instrumento convocatório. O edital deve conter, entre outras exigências legais, a definição clara e sucinta do objeto da licitação (art. 40, I, da Lei n. 8.666/93). As particularidades do objeto devem constar do projeto básico, no caso de obras ou serviços de engenharia ou do termo de referência, no caso de bens e serviços comuns a serem adquiridos na modalidade pregão. Concluiu-se que a inobservância das normas de elaboração do projeto básico, bem como a imprecisão na definição do objeto, sobretudo em relação às suas especificações técnicas, geram prejuízos irreparáveis à Administração Pública. O problema impõe obstáculos à seleção da melhor proposta, compromete o caráter competitivo do certame, e, em última análise, ocasiona até mesmo a mácula de todo o procedimento licitatório. O resultado da pesquisa contribui para reflexões no campo da gestão pública. Conclui-se que para aumentar a qualidade e a eficiência das contratações públicas deve-se exigir uma rigorosa definição do objeto. Além disso, sublinhou-se a necessidade de um trabalho integrado entre o setor requisitante do objeto a ser contratado pela Administração e a comissão permanente de licitações, a fim de se evitar imprecisões na definição do objeto e possíveis prejuízos à Administração Pública.